



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	151
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	152
Ministério das Comunicações	154
Ministério da Defesa.....	160
Ministério do Desenvolvimento Regional	160
Ministério da Economia	160
Ministério da Educação.....	191
Ministério da Infraestrutura	200
Ministério da Justiça e Segurança Pública	204
Ministério do Meio Ambiente	210
Ministério de Minas e Energia.....	210
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	217
Ministério da Saúde.....	218
Ministério do Trabalho e Previdência.....	229
Ministério do Turismo.....	232
Controladoria-Geral da União.....	232
Ministério Público da União.....	233
Poder Judiciário	234
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	235

.....Esta edição é composta de 236 páginas

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 118

Dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do **caput** do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do **caput** do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XXIII -

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de abril de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.050, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

h)

4. Departamento de Tecnologia da Informação; e

II -

a)

1. Departamento de Políticas Fundiárias; e

2. Departamento de Supervisão e Monitoramento;

....." (NR)

"Art. 14. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

....." (NR)

"Art. 16.

I - propor atos normativos e diretrizes sobre:

a) política fundiária, colonização e reforma agrária;

b) regularização fundiária e titulação de ocupações em terras públicas federais;

c) regularização fundiária das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; e

d) estrutura fundiária, regime de propriedade e uso da terra;

II - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;

III - apoiar projetos, estudos, pesquisas e intercâmbios sobre política fundiária, reforma agrária, colonização e regularização fundiária;

IV - monitorar as atividades fundiárias, no âmbito de suas competências;

V - apoiar o Ministério na supervisão do Incra; e

VI - editar os atos normativos necessários à implementação dos programas e das ações cuja execução orçamentária seja de sua responsabilidade, incluídos os termos de execução descentralizada e as emendas parlamentares.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento e de apoio de que tratam os incisos IV e V do **caput** não se caracterizam como atividades de natureza executiva, de competência do Incra." (NR)

"Art. 17. Ao Departamento de Políticas Fundiárias compete:

I - formular e propor políticas públicas de regularização fundiária, colonização e reforma agrária;

II - propor e acompanhar a tramitação de atos normativos relativos à regularização fundiária, colonização e reforma agrária;

.....

IV - elaborar estudos sobre a estrutura e as políticas públicas de regularização fundiária, colonização e reforma agrária." (NR)

"Art. 18. Ao Departamento de Supervisão e Monitoramento compete:

I - apoiar a Secretaria Especial na supervisão do Incra, por meio do acompanhamento da execução das metas, dos programas e das ações de:

a) regularização fundiária no território nacional;

b) destinação, controle e titulação de terras devolutas e terras públicas da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

c) colonização e reforma agrária;

d) regularização fundiária quilombola; e

e) aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros;

II - monitorar a execução das diretrizes estabelecidas pelos atos normativos que regem ações de regularização fundiária, colonização, reforma agrária e regularização de territórios quilombolas;

III - propor e acompanhar a tramitação de atos normativos relativos à regularização fundiária quilombola e ao arrendamento de terras por estrangeiros; e

IV - analisar conformidade dos procedimentos de:

a) aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros, no âmbito de suas competências; e

b) regularização fundiária quilombola, quando se tratar de decretação de desapropriação por interesse social." (NR)

"Art. 19.

II - analisar e formular propostas de atos normativos sobre os temas de sua competência;

.....

XIV - analisar o impacto das políticas propostas pela Secretaria;

XV - orientar, coordenar, acompanhar e assessorar as câmaras setoriais e temáticas; e

XVI - editar atos normativos sobre:

a) a comercialização, o abastecimento, o armazenamento e o zoneamento agropecuário;

b) o seguro rural, os incentivos, as subvenções e os fomentos ao setor agropecuário; e

c) o sistema de informação agropecuário." (NR)

"Art. 24.

III -

Foi publicada em 26/4/2022 a edição extra nº 77-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 760 - CJF, DE 26 DE ABRIL DE 2022

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Qnt.	Denominação	Qnt.	Denominação
	SECRETARIA GERAL		SECRETARIA GERAL
	SECRETARIA NACIONAL DE OFÍCIOS DIGITAIS		SECRETARIA NACIONAL DE OFÍCIOS DIGITAIS
	SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	50	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
	SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	29	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
	SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	74	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
	SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	85	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
	SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	29	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
	SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO		SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO
	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	33	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08191.056841/2019-00 e de acordo com a deliberação na 307ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, decide:

1. Reconhecer a natureza jurídica vinculativa da delegação pelo Procurador-Geral de Justiça prevista no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 181, § 2º da Lei nº 8.069/90 e no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, antes ou após o pacote anticrime, tendo em vista o efeito repristinatório oriundo da liminar proferida no julgamento da ADI n.º 6305/2020, que suspendeu a eficácia da nova redação do art. 28 do CPP;

2. Reconhecer que, atualmente, em virtude dos efeitos repristinatórios mencionados acima, cabe ao Procurador-Geral de Justiça dar a última palavra sobre a não homologação do arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar, procedimento de investigação criminal ou peças de informação, atribuições exercidas pela Assessoria Criminal nos termos do art. 19, §3º, inciso IV, do Regimento Interno do MPDFT, ao menos, até decisão de mérito da ADI n.º 6305/2020;

3. Reconhecer que as decisões proferidas pelo Coordenador das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica do MPDFT, no contexto da Portaria Normativa PGJ n.º 503/2017, tinham natureza vinculativa, e o membro delegado atuava como longa manus do Coordenador das Câmaras;

4. Reconhecer que há necessidade de estudos pelas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica do MPDFT, sobre a natureza das suas decisões de designação de membro, na perspectiva da independência funcional, bem como da redação que vigorar para o artigo 28 do CPP, após decisão de mérito na ADI n.º 6305/2020 e, ainda observando a fragilidade da nomenclatura trazida pelo art. 11, inciso IV, da Resolução CSMPDFT n.º 203/2015.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do CSMPDFT
Procuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 759 - CJF, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas da
Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 750, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal 2021-2026;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas com base em riscos, de que trata o Processo SEI n. 0004099-47.2019.4.90.8000;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0005654-85.2019.490.8000, na sessão realizada em 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, na forma do anexo.

Parágrafo único. O anexo de que trata o caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Justiça Federal deverá ser observada e adotada pelos órgãos da Justiça Federal em todos os níveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO a missão institucional do CJF de promover a integração e o aprimoramento dos órgãos componentes da Justiça Federal de 1º e 2º graus por intermédio da coordenação de seus órgãos de sistemas administrativos;

CONSIDERANDO que a transparência institucional dos órgãos públicos é pressuposto indispensável do Estado democrático de Direito, sendo função precípua da Comunicação Social garantir a ampla divulgação dos atos institucionais e jurisdicionais de interesse público;

CONSIDERANDO que a imagem da Justiça Federal perante a opinião pública deve ser construída e preservada em seu caráter unitário, em âmbito nacional, mediante ações integradas dos órgãos que a compõem, no campo da Comunicação Social;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política nacional de Comunicação Social integrada, que estabeleça as diretrizes e o norteamento das ações de comunicação institucional, de modo a conferir integridade, uniformidade e eficácia nesse âmbito de atuação, é prática recomendada no poder público;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, no art. 5º, o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNJ n. 407, de 18 de agosto de 2021, que institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0003199-16.2021.4.90.8000, na sessão realizada em 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º No âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, a Comunicação Social será pautada pelos princípios e regramentos estabelecidos nesta Resolução, quais sejam:

§ 1º A missão de contribuir para a credibilidade e o fortalecimento da imagem institucional.

§ 2º A visão de ser referência em comunicação pública, ética, democrática e de qualidade.

§ 3º Os valores a seguir:
I - responsabilidade social e ambiental;
II - primazia do interesse público;
III - cidadania;
IV - respeito aos direitos humanos;
V - excelência técnico-profissional;
VI - transparência;
VII - acesso à informação pública.

Art. 2º No âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, as ações de Comunicação Social têm como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade, de forma clara e acessível, das decisões judiciais, ações institucionais e demais informações de interesse público produzidas pelo Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais e respectivas Seções Judiciárias;

II - estimular o debate e a participação social na formulação de políticas públicas das instituições da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

III - promover a integração entre magistrados federais e servidores e entre as instituições da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 3º É vedado o uso dos meios de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus para a promoção pessoal de magistrados e/ou servidores, em ações desvinculadas das atribuições inerentes aos seus cargos e/ou funções, envolvendo, também, a divulgação de atividades que não possuam caráter institucional.

Art. 4º No âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, as ações e diretrizes de Comunicação Social estão definidas no Anexo desta Resolução (Manual de Comunicação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus).

Parágrafo único. A estrutura da unidade de Comunicação Social deverá ser compatível com o porte institucional e adequada à realização das ações mencionadas no caput deste artigo, composta por profissionais com qualificação técnica na área de Comunicação.

Art. 5º As ações de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus serão orientadas pelos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução, bem como no Anexo. Tais ações deverão ser objeto de plano de comunicação, a ser revisado periodicamente e submetido à aprovação do dirigente máximo de cada instituição.

Art. 6º No âmbito do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias, o atendimento a órgãos de imprensa deve ser realizado com a intermediação da unidade de Comunicação Social.

Parágrafo único. Somente porta-vozes autorizados pela alta administração deverão conceder entrevistas à imprensa comercial em nome do Conselho ou da Justiça Federal de 1º e 2º graus. A entrevista presencial, por telefone ou por meio eletrônico, deve ser preferencialmente acompanhada por representante da unidade de Comunicação Social, ressalvada a manifestação de opiniões pessoais ou profissionais, que não serão consideradas posicionamentos oficiais da instituição, e a manifestação relativa a processo judicial emitida pelo magistrado responsável pelo processo.

Art. 7º O layout das páginas iniciais dos sítios eletrônicos institucionais (tais como a internet e a intranet) deverá estar sob a responsabilidade compartilhada da Comunicação Social com a área de Tecnologia da Informação, de modo a garantir aos usuários o acesso rápido, intuitivo e simplificado às páginas e aos serviços digitais dos referidos sítios.

Parágrafo único. Cabe às unidades de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias a elaboração e implementação de estratégias de comunicação em mídias sociais, sendo vedada a criação de perfis ou grupos em nome desses órgãos, seja por meio de iniciativa particular de magistrados ou servidores, seja por unidades jurisdicionais ou administrativas.

Art. 8º Na definição de suas dotações orçamentárias, as instituições da Justiça Federal de 1º e 2º graus deverão contemplar as ações de Comunicação Social, reservando recursos regulares compatíveis com as metas a serem alcançadas.

Art. 9º As unidades de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, organizadas na forma de sistema, formarão o Conselho Editorial da Justiça Federal, sob a coordenação do titular da Assessoria de Comunicação do CJF.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput, bem como as unidades de Comunicação das Seções Judiciárias, deverão gozar de estrutura especializada e autonomia compatível para o desempenho das atribuições sistêmicas.

Art. 10. O Manual de Comunicação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus será disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

